

EDEMILSON MORENO KOVALSKI

**DRAWBACK**  
**A ORIGEM A APLICAÇÃO**

Um manual simples e prático sobre o Regime Aduaneiro Especial de  
Drawback

# **DRAWBACK**

## **DA ORIGEM A APLICAÇÃO**

Um manual simples e prático sobre o Regime Aduaneiro Especial de Drawback

Autoria: Edemilson Moreno Kovalski

Ano: 2025

Os direitos autorais da obra estão resguardados de acordo com a lei de direitos autorais (Lei nº 9.610/98). O uso da obra literária, sem prévia autorização, está sujeito às penalidades contidas na lei.

Kovalski, Edemilson Moreno

Drawback – Da Origem a Aplicação [livro eletrônico]: Um manual simples e prático sobre o Regime Aduaneiro Especial de Drawback

Edemilson Moreno Kovalski – Curitiba, 2025

32 páginas

Formato: Eletrônico

Registro de Averbação na Biblioteca Nacional: Registro 918.782, Livro 1.793, Folha 42

1.Drawback 2.Drawback Isenção 3.Drawback Suspensão 4.Evolução do Drawback 4. Origem do Drawback

Índice para catálogo sistemático:

1.Drawback 2.Drawback Isenção 3.Drawback Suspensão 4.Evolução do Drawback 4. Origem do Drawback

A Deus por ter me dado sabedoria e capacitação e a minha esposa querida que me apoia a cada novo dia.

Este livro se propõe a demonstrar de uma forma simples, sem querer esgotar o tema, a origem e a evolução do Drawback. Para tanto, além de conter as leis que amparam e fundamentam este regime especial, contempla ainda um detalhamento dos dois principais modos de utilização do Drawback: Isenção e Suspensão. Por fim apresento de forma didática um exemplo da aplicação prática de tal regime especial.

Palavras-Chave: Drawback Isenção, Drawback Suspensão, Evolução do Drawback, Origem do Drawback

This book intends to demonstrate in a simple way, without wanting to exhaust the theme, the origin and evolution of Drawback. For this, besides containing the laws that support and fundamental this special regime, it also contemplates a detail of the two main ways of using Drawback: Exemption and Suspension. Finally, I will present an example of the practical application of such special regime.

Keywords: Drawback Disclaimer, Drawback Suspension, Drawback Evolution, Drawback Origin

## SUMÁRIO

1. PREFÁCIO .....	7
2. APRESENTAÇÃO.....	8
3. DRAWBACK – CONCEITO E ORIGEM.....	9
4. A EVOLUÇÃO LEGAL.....	11
5. O DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO .....	16
6. O DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO.....	17
7. HABILITAÇÃO AO DRAWBACK.....	22
8. APLICAÇÃO PRÁTICA AO DRAWBACK.....	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	28

## 1. PREFÁCIO

Foi com grande alegria e admiração que recebi o convite do amigo Edemilson Moreno Kovalski para contribuir com o prefácio deste tema tão fascinante e, ao mesmo tempo, pouco explorado por muitos: o regime aduaneiro e, em especial, o Drawback. Ao mergulhar nesta leitura, fica evidente o quanto o autor domina o assunto e como ele tem o dom de transformá-lo em algo acessível e prático para empresários e empreendedores, ele é fera e detalhista, conheço bem!

Com uma abordagem clara e objetiva, o Edemilson vai muito além de conceitos e legislação. Ele traz à tona a evolução histórica do Drawback, explica as modalidades de Isenção e Suspensão e oferece exemplos reais de aplicação prática. Tudo isso sem perder de vista o objetivo principal: mostrar como você, empresário ou profissional, pode usar o Drawback como uma peça-chave para impulsionar seus negócios “descomplica o que parece ser complicado”.

Vivemos em um cenário de competitividade global cada vez mais acirrada, onde a eficiência econômica não é apenas um diferencial, mas uma necessidade. Convido aqui você leitor: aproveite cada página desta obra que combina teoria e prática.

Que ela te inspire a olhar o comércio exterior com novos olhos e a enxergar o Drawback como uma oportunidade de crescimento financeiro e estratégico para sua empresa.

Boa leitura e sucesso nesta jornada!

Angelo Zaninelli

## **2. APRESENTAÇÃO**

A conceito de Drawback pode ser traduzido como: um regime aduaneiro especial que visa incentivar as exportações, com a suspensão ou isenção dos tributos incidentes matérias primas e insumos importados e/ou adquiridos no mercado interno, utilizados no beneficiamento, industrialização ou transformação de produtos a serem exportados ou ainda para reposição de estoques de matérias primas e insumos empregados no beneficiamento, industrialização ou transformação de produtos já exportados no passado.

Sua abrangência não faz distinção de produto e do mercado de atuação da empresa, devendo apenas obedecer aos critérios acima descritos. Em resumo, os produtos finais precisam ter sua destinação à exportação ou então já terem sido exportados, neste caso para a reposição dos estoques de matérias primas e insumos empregados em seu beneficiamento, industrialização ou transformação.

Este regime acaba por trazer um grande benefício para as empresas exportadoras, reduzindo o custo de produção, desonerando caixa e tornando seus produtos mais competitivos.

O objetivo deste livro consiste em uma explanação sucinta e clara sobre as origens, a evolução histórica e legal do Drawback no Brasil e as duas principais vertentes deste regime. Ao final do livro trago ainda um exemplo de como o Drawback pode ser benéfico para a empresa que o adota.

Desta forma esta obra se estrutura em seis pontos chaves: conceito e origem do Drawback, evolução legal do Drawback, as duas principais utilizações do Drawback: Integrado Suspensão e Isenção, habilitação no Drawback e aplicação prática do Drawback, com exemplo de seus benefícios.

### **3. DRAWBACK – CONCEITO E ORIGEM**

No Brasil as importações têm grande importância na indústria de transformação. Uma grande parcela dos bens produzidos no país possui em sua composição o mínimo que seja de algum componente importado. Isso acaba por tornar estes bens onerosos, e seus custos dependentes de flutuações cambiais. Um exemplo disso é o próprio pão, e produtos que utilizam o trigo em sua composição. Grande parte do trigo utilizado na indústria brasileira é importado da Argentina ou Estados Unidos, o que acaba tornando o produto final mais caro, por conta da alta da moeda americana e custos de nacionalização.

A nacionalização de produtos importados é onerosa no Brasil, devido à alta carga de tributos, taxas e custos incidentes sobre as importações. Exemplo delas são o II (Imposto de Importação), o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), o PIS (Programa de Integração Social), o COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), o AFRMM (Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante), Taxa Siscomex, Frete Internacional, Armazenagem, Honorários de Despachantes, entre outras.

O Drawback é um regime aduaneiro especial, que foi criado com o objetivo de desonerar alguns desses tributos e taxas através da suspensão, isenção ou restituição de impostos e taxas incidentes sobre as importações ou ainda, em casos específicos, sobre matérias primas e insumos adquiridos no mercado nacional.

Conforme disposição da Receita Federal do Brasil, os regimes aduaneiros são “operações do comércio exterior que gozam dos benefícios de isenção, suspensão parcial ou total dos tributos incidentes nas importações e/ou exportações”. Sua regulamentação é exercida pelos artigos 307 a 503 do Regulamento Aduaneiro. Em específico o capítulo V deste mesmo regulamento, trata sobre o regime aduaneiro especial de Drawback.

A origem do Drawback, apesar de não ser tratado com este nome a época em que foi promulgado, está no Decreto-Lei Nº.37 de 18 de Novembro de 1966. Este Decreto-Lei dispõe sobre o Imposto de Importação e reorganiza os serviços

aduanheiros. A regulamentação do que hoje é chamado de Drawback é tratado no Art. 78, capítulo III – Importações Vinculadas a Exportação, deste mesmo Decreto-Lei. Hoje este Decreto-Lei é a essência base e origem de todas demais Leis e regulamentações do Drawback. Adiante tratarei as demais legislações que vieram a complementar este regime especial.

Suma importância retornarmos ao período em que este Decreto-Lei entrou em vigor. Segundo estudo exposto por Marco Antônio Campos Martins, no Brasil, a época, iniciava-se um período de retração da economia, logo após o início da Ditadura, que se deu através do movimento militar de 31 de Março de 1964 e edição do Ato Inconstitucional nº 1 de 9 de Abril de 1964, que derrubou do poder o então Presidente João Goulart. Rompia-se ali o equilíbrio que existia entre os três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário.

Após um período de crescimento do PIB na ordem de 7,55% ao Ano e crescimento da população de 2,94% ao ano, o Brasil então via amargamente sua economia retraindo. Estava instituído o período de recessão decretada, escalada inflacionária e inflação aberta. Via-se o despencar do crescimento para então 4,73% do PIB ao ano e uma redução no crescimento da população, passando a 2,13% ao ano.

Com uma economia debilitada, o único instrumento utilizado como regulador desta eram Decretos-Leis e Medidas Provisórias, que não necessitavam de aprovação pelo Congresso para entrada em vigor. A recessão estava então instaurada, provocada por cortes brutais do consumo interno e das importações. Segundo ainda Martins, a expressão “É preciso exportar”, entrava em moda, com objetivo de impulsionar a economia.

Viu-se então a necessidade da edição de um Decreto-Lei que dispusesse sobre o imposto de importação, como medida de frear as importações, tornando-as mais onerosas, evitando a saída de divisas do país, e incentivando as exportações, através de medidas para tornar os produtos exportados menos onerosos, trazendo assim mais numerários para dentro do país e conseqüentemente trazendo um equilíbrio a economia fragilizada.

#### **4. A EVOLUÇÃO LEGAL**

Após o Decreto-Lei nº 37 de 18 de Novembro de 1966, uma série de outros Decretos-Lei, Decretos, Leis, Portarias Conjuntas, Atos Declaratórios, Instruções Normativas vieram alterar, regular e dar forma a utilização do regime especial do Drawback.

Cabe antes esclarecer alguns termos utilizados que se farão necessários a compreensão do regime:

i) Restituição: Restituição significa devolução, retorno, reposição, sobre algo já feito, neste caso restituição de tributos sobre exportações já realizadas.

ii) Suspensão: Suspensão cabe ao ato de suspender, interromper por um período o pagamento de tributos. Neste caso a interrupção do pagamento de tributos por prazo definido e através da comprovação de efetiva exportação.

iii) Isenção: Isentar consiste em livrar, dispensar, desobrigar o pagamento de tributos. No caso do Drawback, sobre as importações, ou compra no mercado interno, de matéria prima e insumos, em quantidade e qualidade, empregados na produção e/ou beneficiamento de produtos já exportados.

Abaixo exponho uma análise sucinta de cada um dos Decretos e Leis ao longo do tempo. Não tenho como objetivo esgotar o tema, mas fazer um breve relato da evolução histórica legal do regime.

a) Decreto-Lei nº 37 de 18 de Novembro de 1966

Além de dispor sobre o Imposto de Importação este Decreto-Lei em seu Capítulo III- Importações Vinculadas à Exportação, art. 75, passa a tratar sobre a suspensão de tributos sobre importações de bens que tem permanecia no país sob prazo fixado. Estava desta forma incorporada as Leis brasileiras, pela primeira vez, o conceito de Drawback e de admissão temporária.

Mais à frente, no art.78 desta mesma lei, estabelece-se as condições para restituição total ou parcial (inciso I), suspensão (inciso II) ou isenção dos tributos (inciso III).

b) Decreto-Lei nº 1.722, de 1979

Este Decreto-Lei no seu art. 4 vem determinar o prazo de 1 ano, admitindo-se única prorrogação por igual período, para os casos de suspensão de tributos, tratados no art.78, inciso II do Decreto-Lei nº37 de 18 de Novembro de 1966. Em parágrafo único determina o prazo máximo de 5 anos para importações de mercadoria destinadas a produção de bens de capital.

c) Lei nº 8.032, de 1990

Em seu art.5 determina que para os casos de suspensão de tributos tratados no art.78, inciso II do Decreto-Lei nº37 de 18 de Novembro de 1966, aplica-se à importações de “matérias primas, produtos intermediários e componentes destinados a fabricação no País de máquinas e equipamentos, a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitações internacionais, contra pagamento oriundos de instituições financeiras internacionais, do qual o Brasil faça parte, por entidade governamental estrangeira, ou pelo BNDES, com recursos captados no exterior”.

d) Convênio ICMS nº 27, de 1990

O Convênio ICMS nº 27, de 1990 dispõe sobre o benefício de isenção do ICMS nas importações sob o regime de Drawback, dando ainda o devido tratamento sobre obtenção do benefício e controle.

e) Lei nº 8.402, de 1992

Nesta Lei são restabelecidos os incentivos fiscais dos regimes aduaneiros de restituição, suspensão e isenção de tributos sobre importações de bens empregados na industrialização de produtos exportados, como forma de incentivo às exportações. Nos § 2º e 3º do Art.1º estende o regime especial de Drawback para embarcações e suspende os tributos por até sete anos.

f) Decisão Mercosul/CMC/DEC nº 10, de 1994

A art.7 da Decisão Mercosul/CMC/DEC nº 10, de 1994 trata sobre o Drawback a ser empregado entre os Estados Integrantes do Mercosul, podendo conceder isenção, suspensão ou restituição de impostos, incidente sobre mercadorias destinadas ao aperfeiçoamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada.

g) Lei nº 10.833, de 2003

Em seu art.59 estabelece a responsabilidade subsidiária pelas “obrigações decorrentes da admissão de mercadoria no regime por outro beneficiário, mediante sua anuência”, em relação ao “beneficiário de regime aduaneiro suspensivo, destinado a industrialização para exportação.” Determina ainda a suspensão de tributos incidentes na aquisição de mercadoria nacional por qualquer dos beneficiários do regime, para ser incorporado ao produto a ser exportado.

h) Lei nº 10.865, de 2004

Esta Lei dispõe sobre o PIS e COFINS sobre Importações. Em seu Capítulo VI – Isenção, art. 9º, item f trata sobre a isenção do PIS e COFINS sobre Importações dos bens importados sob o regime de especial de Drawback, na modalidade de isenção.

i) Lei nº 10.893, de 2004

Esta Lei dispõe sobre o AFRMM. Em seu art.14 V, inciso c isenta ao pagamento do AFRMM para mercadorias que retornem ao exterior no seu mesmo estado ou após processo de industrialização.

j) Instrução Normativa RFB nº 845, de 2008

A Instrução Normativa RFB nº 845, de 2008 disciplina sobre a aquisição de matéria prima e insumos, no mercado interno, para utilização em bem a ser produzido e exportado.

k) Lei nº 11.945, de 2009

A Lei 11.945, de 2009 em seus artigos 12 a 14 trata sobre a suspensão do II, IPI, PIS/COFINS, PIS Importação e COFINS Importação na aquisição no Mercado Interno ou na Importação de mercadoria utilizadas na produção ou no consumo na industrialização de produto a ser exportado.

O ponto principal dessa lei é a abertura para a suspensão de impostos na aquisição de mercadoria no mercado interno, não sendo mais exclusivo apenas para materiais importados.

Faz abertura para utilização da mesma forma em reparo, criação ou atividade extrativista de produto a ser exportado.

Destaca-se que esta lei não alcança máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, utilizado na produção de bens destinados a venda ou a prestação de serviços.

Por fim estende a aplicação desta Lei às “aquisições de mercadoria no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário para ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação”. Entretanto esta possibilidade só é possível a empresa habilitada pela Secretaria de Comércio Exterior.

l) Regulamento Aduaneiro – Decreto nº 6.759, de 2009

O regulamento aduaneiro vem em sua seção I, art. 383 a 403 detalhar as modalidades de aplicação do Drawback.

Reúne nesta seção alguns artigos de outras Leis, já tratadas acima, tais como o da Lei nº 11.945 de 4 de junho de 2009, art. 12, que trata do Drawback Suspensão, a Lei nº 12.350 de 2010, art.31, que trata do Drawback Isenção e Decreto-Lei nº 37 de 1966, art.78, que trata do Drawback Restituição.

Na Seção II trata mais especificamente ao Drawback Suspensão, dando-se providências sobre a concessão do regime, registro, ato concessório, termo de responsabilidade, prazo de vigência,

As Seções III e IV vem tratar sobre o Drawback Isenção e Drawback Restituição e da as mesmas providências tratadas na Seção II.

m) Lei nº 12.350, de 2010

O Capítulo III da Lei 12.350 é uma reedição dos art. 12 a 14 da Lei 11.945, de 2009 e trata especificamente do Drawback. Em seu art.31 isenta o II e reduz a zero as alíquotas do IPI, PIS/COFINS, PIS Importação e COFINS Importação para matéria prima e insumos adquiridos no mercado interno de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização em produto final já exportado.

n) Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467, 2010.

A Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 467, 2010 vem disciplinar o denominado Drawback Integrado ou Intermediário, através da suspensão do pagamento do II, IPI, PIS/COFINS, PIS Importação e COFINS Importação.

o) Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 3, de 2010.

A Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 3, 2010 vem disciplinar o denominado Drawback Integrado Isenção, através da isenção de pagamento do II, IPI, PIS/COFINS, PIS Importação e COFINS Importação.

p) Portaria Secex nº 23, 2011.

A Portaria Secex nº 23, 2011 vem consolidar as normas e procedimentos aplicáveis ao Comércio Exterior. O Drawback vem ser tratado mais especificamente no Capítulo III, destacando as principais modalidades em que o Drawback pode ser aplicado, sendo Drawback Integrado Suspensão, Drawback Integrado Isenção, Drawback Intermediário e outros.

## **5. O DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO**

O Drawback Integrado Suspensão, trata-se de um regime aduaneiro especial, instrumento de políticas de comércio exterior e consiste, como o próprio nome já diz, na suspensão de tributos incidentes sobre as importações e aquisições no mercado interno de matérias primas e insumos a serem empregados na industrialização, montagem, beneficiamento, entre outros processos de transformação, de bens a serem exportados. Aplica-se ainda em mercadoria para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado.

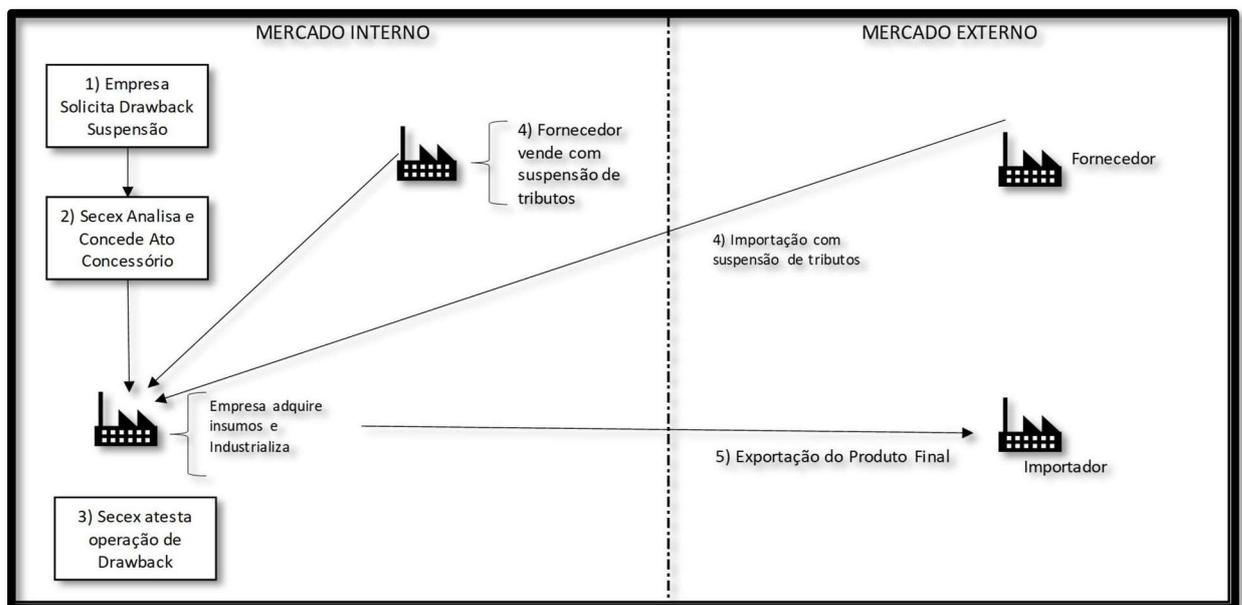
A vantagem do Drawback é a de desonerar as importações e aquisições no mercado interno, tornando assim o produto nacional mais competitivo no mercado exterior. Trata-se além de uma redução na carga tributária, uma redução nos custos financeiros e melhora no fluxo de caixa.

Por outro lado, o Drawback Integrado Suspensão exige das empresas um rigoroso controle, visto que há um compromisso de exportar seus produtos, de mesma NCM declarada no Ato Concessório, dentro do prazo estipulado, nas quantidades e valores previstos na concessão do regime, os quais foram produzidos com matérias primas e insumos importados ou adquiridos no mercado interno, com suspensão do recolhimento dos tributos. O não cumprimento deste prazo leva a empresa a recolher os tributos, da mesma forma como se fosse realizada uma venda no mercado interno, com a incidência das devidas correções monetárias e penalidades previstas em Lei.

Em suma, o detentor do Ato Concessório de um Drawback na sua categoria Suspensão, deverá manter rigoroso controle das matérias primas e/ou insumos

utilizados na composição de produto a ser exportado. Isso se torna conveniente e de certa forma vantajoso quando temos empresas exclusivamente exportadoras, visto que 100% de suas vendas serão feitas no Mercado Externo. Já para empresas que mantem um Mix de vendas no Mercado Externo e Interno, essa forma se torna altamente trabalhosa e sujeita a erros.

Abaixo podemos ver como funciona o processo do Drawback Integrado Suspensão:



Quadro 1: Esquema de funcionamento do Drawback Integrado Suspensão

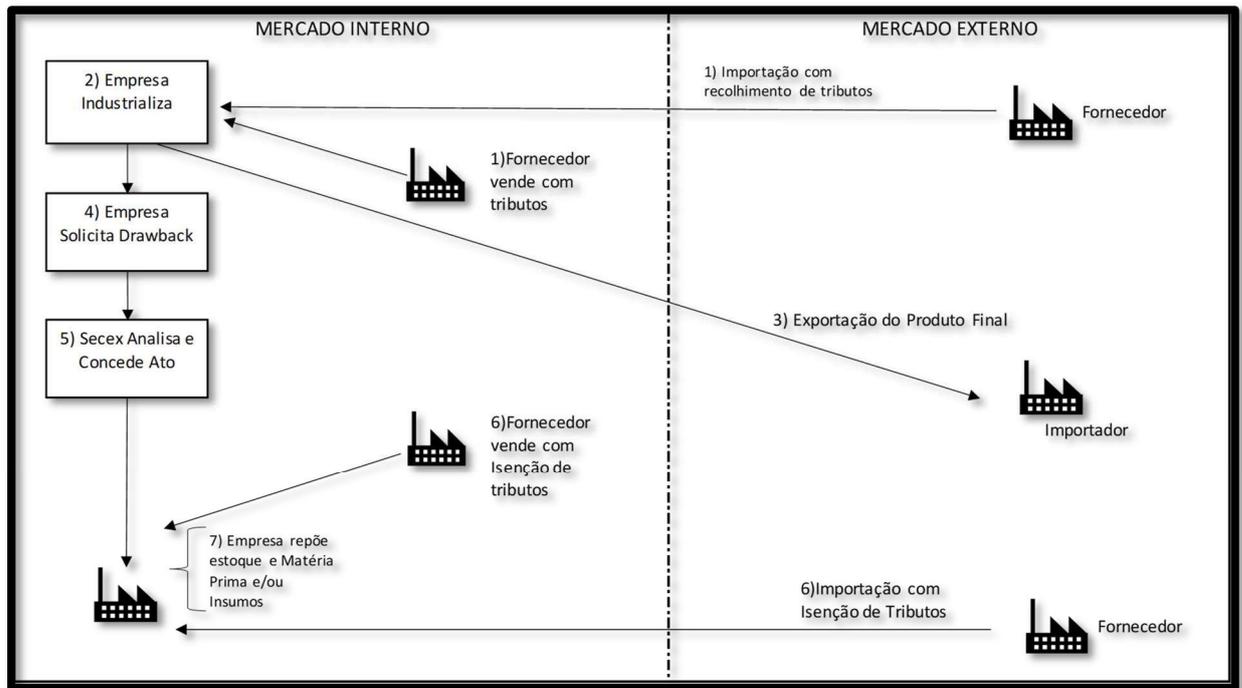
## 6. O DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO

O Drawback Integrado Isenção, da mesma forma que o Drawback Integrado Suspensão, trata-se também de um regime aduaneiro especial. Ao contrário do Drawback Integrado Suspensão no Drawback Integrado Isenção será concedido sobre mesma quantidade e valor das matérias primas e insumos importados e ou adquiridos no mercado interno, e integrante de produtos já exportados. Em suma, será necessário comprovar previamente sobre as exportações já realizadas, as matérias primas e insumos ou adquiridos no mercado interno utilizados na industrialização, transformação ou beneficiamento de tais produtos exportados. Resumidamente será aplicado na reposição dos estoques.

O Drawback Integrado Isenção resultará na isenção do II e redução a zero do IPI, PIS/COFINS, PIS Importação e COFINS Importação, incidentes nas

importações e aquisições no mercado interno. Aplica-se ainda a mercadoria utilizada no reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado.

Abaixo podemos ver como funciona o processo do Drawback Integrado Isenção:



Quadro 2: Esquema de funcionamento do Drawback Integrado Isenção

Vale ressaltar que a isenção não se aplica ao ICMS. Entretanto, a retirada do PIS e COFINS da base de formação de preço de venda do Fornecedor do Mercado Interno, já traz por si só uma redução do preço e conseqüentemente, do ICMS.

Vamos traduzir isso em números:

Antes do Drawback

FORNECEDOR		CLIENTE	
<b>Formação do Preço de Venda</b>		Valor de Compra da Matéria Prima	170,21
<b>Custo do Produto</b>	<b>100,00</b>	(-) Crédito ICMS	20,43
ICMS	12,00%	(-) Crédito PIS	2,81
PIS	1,65%	(-) Crédito COFINS	12,94
COFINS	7,60%	(=) Custo da Matéria Prima	134,04
Margem de Lucro	20,00%		
Preço de Venda	170,21		
ICMS s/Venda	20,43		
PIS s/Venda	2,81		
COFINS s/Venda	12,94		

Quadro 3: Formação do Preço de Venda sem Drawback e Impacto no Cliente

Notamos que no regime normal, o produto que custa R\$100,00 para o Fornecedor, e que tem margem de lucro de 20%, teria um preço de venda de R\$170,21. Esta venda ao entrar no Cliente, o mesmo toma os devidos créditos de ICMS, PIS e COFINS, o que resulta em um custo de estoque R\$134,04.

Com Regime de Drawback

FORNECEDOR		CLIENTE	
<b>Formação do Preço de Venda</b>		Valor de Compra da Matéria Prima	147,06
<b>Custo do Produto</b>	<b>100,00</b>	(-) Crédito ICMS	17,65
ICMS	12,00%	(-) Crédito PIS	0,00
PIS	0,00%	(-) Crédito COFINS	0,00
COFINS	0,00%	(=) Custo da Matéria Prima	129,41
Margem de Lucro	20,00%		
Preço de Venda	147,06		
ICMS s/Venda	17,65		
PIS s/Venda	0,00		
COFINS s/Venda	0,00		

Quadro 4: Formação do Preço de Venda com Drawback e Impacto no Cliente

Já no regime de Drawback, o simples fato da Isenção do PIS e COFINS, faz com que, mantido o mesmo percentual de lucro do fornecedor, o preço sofra redução, e conseqüentemente o valor do ICMS sobre a nota de Venda. Isso levado ao cliente, deduzido o crédito tomado do ICMS, leva o custo a R\$129,41. Neste caso uma redução de custo na ordem de 3,45%.

Adverte-se que o Regime de Drawback é obtido pela pessoa do Cliente. É ele que passa a ser detentor do Ato de Concessão, devendo orientar o Fornecedor para que sejam feitas as devidas referencias em notas fiscais, do Ato Concessório em vigor, possibilitando assim a Isenção do PIS e COFINS, até o montante e/ou valor, concedido no Ato.

As compras de Fornecedores, para reposição dos estoques, poderão ser feitas através de importações ou adquiridas no mercado interno. As comprovações a que se dará o ato concessório serão feitas através das DI ou Notas Fiscais com data de registro ou emissão não anterior a dois anos do pedido do ato concessório.

O prazo de validade do Ato Concessório será de um ano, contado da data de emissão do ato, sendo permitido apenas uma prorrogação com prazo igual, não devendo ultrapassar dois anos da data de sua emissão original.

As DI e Notas Fiscais de importações e aquisições no mercado interno deverão conter o número do NCM, descrição da mercadoria, número do ato concessório e cláusula referente à saída da mercadoria nos termos do Drawback integrado isenção. Em resumo, a reposição do estoque deverá ser feita de mercadoria equivalente contida no Ato Concessório, considerando mesma quantidade, espécie e qualidade de bens anteriormente adquiridos no mercado interno ou importada, com pagamento de tributos a sua época. Entende-se por equivalente a mercadoria de mesmo NCM, função, mesmo material e tecnologia similar.

O levantamento das informações para obtenção do Ato Concessório de Drawback Isenção se dará da seguinte forma:

- Levantamento de todas as exportações realizadas no período dos últimos dois anos para os produtos que se deseja obter o benefício de Drawback Isenção;
- Levantamento das Listas Técnicas de cada um dos respectivos produtos exportados;

- Cruzamento dos produtos exportados com suas respectivas listas técnicas e obtenção do total consumido e valores pagos a época por código, descrição e NCM de cada matéria prima e/ou insumo utilizado no processo de beneficiamento, industrialização ou transformação.

Exemplo:

<b>Produtos Exportados no últimos 2 anos</b>				
<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>			
A	500			
B	200			
C	100			
<b>Lista Técnica dos Produtos Exportados (Quantidade Consumida)</b>				
<b>Kg/Unidade</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	
Matéria Prima X	5	6	4	
Matéria Prima Y	3	7	3	
Matéria Prima Z	2	1	5	
<b>Preço de Compra da Matéria Prima na época</b>				
<b>Matéria Prima</b>	<b>USD/Kg</b>			
X	10,00			
Y	17,00			
Z	12,00			
<b>Total de Matéria Prima Utilizada nos Produtos Exportados</b>				
<b>Código da MP</b>	<b>Descrição da MP</b>	<b>NCM</b>	<b>Kg</b>	<b>USD</b>
00001	Matéria Prima X	xxxx.xx.xx	4.100	41.000,00
00002	Matéria Prima Y	xxxx.xx.xx	3.200	54.400,00
00003	Matéria Prima Z	xxxx.xx.xx	1.700	20.400,00

Quadro 5: Exemplo de obtenção dos valores para o Ato Concessório

Neste exemplo hipotético, podemos observar que nos dois últimos anos a Empresa exportou os produtos A, B e C, nas quantidades informadas no quadro acima. Na produção desses produtos foram empregadas as matérias primas X, Y e Z, nas quantidades correspondentes. Os preços na época em que foram compradas correspondiam em dólar 10, 17 e 12 respectivamente. A multiplicação das Listas Técnicas individuais por cada produto resulta nas quantidades de cada

matéria prima, que conseqüentemente multiplicado por seus preços, chega no total em USD.

Supondo que a Empresa venha pleitear um Ato Concessório para Drawback Isenção, os limites atribuídos de compra de matéria prima para reposição dos estoques serão:

6.100 kg ou USD 41.000 para a matéria prima 00001

3.200 kg ou USD 54.400,00 para a matéria prima 00002

1.700 kg ou USD 20.400,00 para a matéria prima 00003

Note que o limite está estabelecido pelo total ou pelo valor, o que ocorrer primeiro. No caso da matéria prima 00001 o Ato valerá até o limite de compra de 4.100 kg ou então USD 41.000, o que ocorrer primeiro.

Vale esclarecer que superado o limite em determinado item, as próximas Notas Fiscais ou DI deste item superado, não poderão mais contém referências ao Ato Concessório.

## **7. HABILITAÇÃO AO DRAWBACK**

A partir de 2008 todas as empresas habilitadas ao SISCOMEX (trata-se do Portal Único de Comércio Exterior do Governo Federal), passaram a ter acesso ao regime, via plataforma WEB. A habilitação ao Drawback será concedida ao representante da empresa e deverá ser solicitada ao SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) via SISCOMEX Drawback Web. Segundo Cartilha do Drawback, disponibilizado pelo MDIC (Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços), para concessão do regime será avaliado “a relação entre o insumo a ser importado ou adquirido no mercado interno e o produto destinado à exportação, o histórico da empresa exportadora em termos de regularidade no cumprimento do regime, a agregação de valor e resultado da operação”.

Toda o controle e apresentação de documentos será feita via web, através do portal já citado, eliminando a apresentação de documentos em papel na utilização do regime. O acompanhamento da vigência, saldos, alterações e demais

providências serão controlados pelo sistema, tornando a operação transparente e previsível.

Até 31 de Dezembro de 2014, o Banco do Brasil era o responsável pela pré-conferência e emissão do Ato Concessório. Isso trazia custos para as empresas, pois este serviço era até então pago. Após esta data todos os processos de concessão passaram a ser integralmente geridos pelo portal Drawback WEB dentro do SISCOMEX, reduzindo assim o custo as empresas na obtenção dos Atos Concessórios.

## 8. APLICAÇÃO PRÁTICA AO DRAWBACK

Na prática o Drawback, sendo ele Suspensão ou Isenção, trazem consideráveis resultados econômicos e financeiros para as empresas. Econômicos quando tratamos de tributos que afetam diretamente o custo do produto e não tomam créditos, como o II e o AFRMM e financeiros quando tratamos de tributos que sofrem tomada de crédito, como o ICMS, IPI, PIS e COFINS.

As empresas que visam obter o benefício do Drawback, comumente tendem a buscar empresas de consultoria especializadas, e que detém o know-how na área, o que é recomendado, para iniciar e controlar seus processos que levem ao benefício. Um mau controle do benefício pode gerar prejuízos para empresa. Por outro lado, algumas empresas tendem a treinar uma equipe para que se torne especializa no assunto e esteja voltada exclusivamente para esta atividade.

Abaixo podemos observar os impostos e taxas que normalmente incidem sobre as importações e que são alcançados pelo Drawback:

Tributo/Taxa	Base de Cálculo
II	Valor Aduaneiro
IPI	Valor Aduaneiro + Valor do II
PIS	Valor Aduaneiro
COFINS	Valor Aduaneiro
ICMS	$((\text{Valor Aduaneiro} + \text{Valor do II} + \text{Valor do IPI} + \text{Valor do PIS} + \text{Valor do COFINS}) / (1 - \text{Alíquota do ICMS}))$
AFRMM	Aplicado sobre o valor do transporte aquaviário

Quadro 6: Base de Cálculo dos Impostos nas Importações

Onde: Valor Aduaneiro = Valor CIF = Valor FOB + Frete + Seguro

Abaixo uma simulação do impacto de uma importação efetuada utilizando o regime de Drawback e a mesma não utilizando o regime, supondo um valor FOB de R\$15.000,00 e uma AFRMM de R\$150,00:

<b>Valor FOB</b>	15.000,00			
<b>(+) Frete</b>	600,00			
<b>(+) Seguro</b>	150,00			
<b>(=) Valor CIF = Valor Aduaneiro</b>	15.750,00			
<b>Tributo/Taxa</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Sem Drawback</b>	<b>Com Drawback</b>	<b>Base de Cálculo</b>
II	15,00%	2.362,50	0,00	Valor Aduaneiro
IPI	10,00%	1.811,25	0,00	Valor Aduaneiro + Valor do II
PIS	2,10%	330,75	0,00	Valor Aduaneiro
COFINS	9,65%	1.519,88	0,00	Valor Aduaneiro
ICMS	18,00%	4.779,74	0,00	((Valor Aduaneiro + Valor do II + Valor do IPI + Valor do PIS + Valor do COFINS) / (1 - Alíquota do ICMS))
AFRMM	25,00%	150,00	0,00	Aplicado sobre o valor do transporte aquaviário
		<b>10.654,12</b>		

Quadro 7: Simulação do Impacto de uma importação no regime de Drawback

Podemos observar que com a utilização do Drawback esta importação em exemplo deixa de ser onerada em R\$10.954,12, sendo que R\$2.512,50 representa uma redução diretamente no custo final do produto, visto que o II e o AFRMM não sofrem tomada de crédito. Já R\$8.441,62 representam um ganho financeiro, visto que a empresa não precisará desembolsar este valor no ato da importação, melhorando assim o fluxo de caixa da empresa.

Destacamos ainda uma grande oportunidade de ganhos na aplicação do Drawback nas matérias primas e insumos adquiridos no mercado interno, visto que, como os fornecedores passam a fornecedor com isenção ou suspensão de tributos, cria-se margem para renegociação de preços e consequentemente redução de custos.

Demonstramos abaixo dois cenários. Deixamos de lado o ICMS para facilitar o entendimento:

Cenário A: Um Fornecedor adquire uma matéria prima por R\$1.000,00 e vende para uma empresa por R\$2.500,00 que industrializará esta matéria prima e após exportara o produto final por R\$4.000,00. Quando o fornecedor adquire esta

matéria prima toma crédito dos impostos, neste exemplo PIS/COFINS e IPI, e da mesma forma na venda desta, o destaque dos mesmos impostos. Não estamos utilizando aqui no nosso exemplo a figura do ICMS e adotamos as mesmas alíquotas de compra e venda para efeito didático. Observamos então que o fornecedor ao final apurará um imposto a pagar de R\$363,75, registrando em seu Passivo, e a empresa que adquiriu esta mercadoria e industrializou ao final terá um crédito de impostos de R\$606,25, registrando em seu Ativo e acumulando crédito de impostos, em decorrência da exportação desonerada. Não estamos levando em consideração aqui os ganhos e perdas financeiras envolvendo a saída de caixa, por não fazer parte desta análise, porém podem trazer grandes ganhos a empresa, ainda mais se a empresa trabalha com um capital de terceiros, como capital de giro tomado de empréstimo em bancos. Adicional a isso empresas que possuem um elevado acúmulo de crédito de impostos acabam por ter dinheiro “parado” o que eleva ainda mais a perda financeira.

<b>Fornecedor</b>		<b>Indústria (Empresa Exportadora)</b>	
Total NF de Compra MP	1.000,00	Compra de Mercadoria	2.500,00
Crédito de PIS (a)	16,50	Crédito de PIS (a)	41,25
Crédito de COFINS (b)	76,00	Crédito de COFINS (b)	190,00
Crédito de IPI (c)	150,00	Crédito de IPI (c)	375,00
Custo da Matéria Prima	757,50	Custo da Matéria Prima	1.893,75
 		<b>Após Industrializado</b>	
Venda da Matéria Prima	2.500,00	Exportação da Mercadoria	4.000,00
Débito de PIS (d)	41,25	PIS (d)	0,00
Débito de COFINS (e)	190,00	COFINS (e)	0,00
Débito de IPI (f)	375,00	IPI (f)	0,00
		Total NF de Exportação	4.000,00
 		<b>Impostos a Creditar (Ativo)</b>	
Impostos a Pagar (Passivo)		Impostos a Creditar (Ativo)	
PIS (a - d)	-24,75	PIS (a - d)	41,25
COFINS (b - e)	-114,00	COFINS (b - e)	190,00
IPI (c - f)	-225,00	IPI (c - f)	375,00
	-363,75		606,25

Quadro 8: Exemplo sem utilização de Drawback

Cenário B: Vamos agora para o segundo cenário, onde a indústria em questão passa a ser detentora do regime especial de Drawback. Com isso comunica seu fornecedor para passar a informar sobre o regime em suas Notas Fiscais, ficando isento/suspenso do destaque dos impostos na venda. Além do mais, como isso acaba por gerar um ganho para o fornecedor, a indústria consegue ainda renegociar seu preço, passando o valor da matéria prima de R\$2.500,00 para R\$2.200,00. Podemos observar então, que mesmo com a redução do preço, o fornecedor agora passa a acumular crédito de impostos, o que pode ser utilizado para compensação de vendas para outros clientes. A indústria por sua vez, passa a ter um custo menor na aquisição da mercadoria, podendo aumentar sua margem de lucro na venda ou reduzir o preço de venda, tornando o produto mais competitivo. Vale destacar ainda que a indústria passa então a não acumular mais crédito de impostos e não incorrer mais com perdas financeiras.

<b>Fornecedor</b>		<b>Indústria (Empresa Exportadora)</b>	
Total NF de Compra MP	1.000,00	Compra de Mercadoria	2.200,00
Crédito de PIS (a)	16,50	Crédito de PIS (a)	0,00
Crédito de COFINS (b)	76,00	Crédito de COFINS (b)	0,00
Crédito de IPI (c)	150,00	Crédito de IPI (c)	0,00
Custo da Matéria Prima	757,50	Custo da Matéria Prima	2.200,00
Venda da Matéria Prima	2.200,00	<b>Após Industrializado</b>	
Débito de PIS (d)	0,00	Exportação da Mercadoria	4.000,00
Débito de COFINS (e)	0,00	PIS (d)	0,00
Débito de IPI (f)	0,00	COFINS (e)	0,00
		IPI (f)	0,00
		Total NF de Exportação	4.000,00
Impostos a Creditar (Ativo)		Impostos a Creditar (Ativo)	
PIS (a - d)	16,50	PIS (a - d)	0,00
COFINS (b - e)	76,00	COFINS (b - e)	0,00
IPI (c - f)	150,00	IPI (c - f)	0,00
	242,50		0,00

Quadro 9: Exemplo com utilização de Drawback

As demonstrações destes dois cenários são apenas hipotéticas, porém válidas como linha de cálculo para as empresas. Na prática deve-se levar em conta todos os custos envolvidos na operação e envolver toda cadeia de suprimentos, de forma a mensurar os efetivos ganhos atrelados a operação do regime de Drawback.

As situações demonstradas acima são hipotéticas e na prática cada empresa deverá analisar o seu momento. Para certas empresas pode ser vantajoso, para outras não. Por isso uma análise detalhada do cenário atual e futuro da empresa deve ser feito.

Um outro ponto a ser observado é que a obtenção de um Ato Concessório deve ser antes alinhada com os Fornecedores das matérias primas e/ou insumos envolvidos no Ato. Fornecedores que possuem acúmulos de crédito de impostos podem não se dispor a vender com a isenção e/ou suspensão de tributos.

Por fim procurei de forma didática demonstrar como funciona este regime especial tão pouco difundido e normalmente utilizado apenas por grandes Corporações. Tal regime abre um leque de oportunidades também para as pequenas empresas, tornando-as mais competitivas tanto no mercado interno como externo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPOS MARTINS, Marco Antônio. Regimes Constitucionais, crescimento e estagnação da economia brasileira: 1947-1999. Seminário nº 29/01 – 31/10/2001. Brasília: Senado Federal, 2001.

DECRETO-LEI Nº 37, DE 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0037.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

DECRETO-LEI Nº 1.722, DE 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1722.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1722.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 8.032, DE 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8032.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8032.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 8.042, DE 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8402.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8402.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 10.833, DE 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.833.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 10.865, DE 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.865.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.865.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 10.893, DE 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.893.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.893.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 11.945, DE 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11945.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11945.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.058, DE 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12058.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.249, DE 2010. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.350, DE 2010. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12350.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12350.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.453, DE 2011. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12453.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12453.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.767, DE 2012. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12767.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12767.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.844, DE 2013. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12844.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12844.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.872, DE 2013. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12872.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12872.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

LEI Nº 12.995, DE 2014. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12995.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12995.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

DECISÃO MERCOSUL/CMC/DEC Nº 10, DE 1994. Disponível em:  
<http://www.mercosur.int/innovaportal/v/2620/2/innova.front/decisiones-1994>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

REGULAMENTO ADUANEIRO – DECRETO Nº6.759, DE 2009. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6759.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

CONVÊNIO ICMS Nº 27, DE 1990. Disponível em:  
[http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/1990/CV027\\_90.htm](http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/1990/CV027_90.htm). Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

PORTARIA CONJUNTA RFB/SECEX Nº 467, DE 2010. Disponível em:  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=28078>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

PORTARIA CONJUNTA RFB/SECEX Nº 3, DE 2010. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=20472>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

PORTARIA SECEX Nº 23, DE 2011. Disponível em: <http://portal.siscomex.gov.br/legislacao/biblioteca-de-arquivos/secex/portaria-no-23-de-14-de-julho-de-2011>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

ATO DECLARATÓRIO NORMATIVO CST Nº 11, DE 1990. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=5857>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

ATO DECLARATÓRIO COSIT CST Nº 20, DE 1996. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=1192>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

ATO DECLARATÓRIO RFB Nº 12, DE 2007. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=5646&visao=anotado>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 845, DE 2008. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15801>. Acessado em 17 de Dezembro de 2016.

DRAWBACK INTEGRADO SUSPENSÃO. Disponível em: <http://www.comexbrasil.gov.br/conteudo/ver/chave/drawback-integrado-suspensao>. Acessado em 04 de Janeiro de 2017.

DRAWBACK INTEGRADO ISENÇÃO. Disponível em: <http://www.ibsolutions.com.br/logis-inter/drawback-integrado-isencao>. Acessado em 04 de Janeiro de 2017.

## DRAWBACK – DA ORIGEM A APLICAÇÃO

O que é o Drawback e como ele se aplica?

Essa é uma dúvida de muitos empresários do Brasil. Outros se quer conhecem este conceito ou desconhecem sua aplicabilidade e utilização em seus negócios.

O Brasil é um país preponderantemente exportador e goza de benefícios de incentivo as exportações, como exportações desoneradas e regimes aduaneiros, como o Drawback, que torna os produtos brasileiros mais competitivos no ambiente internacional e nacional.

Todo empresário ou gestor de uma empresa, pequena ou grande, deve conhecer tais benefícios, independente se exportam hoje ou pretendem exportar no futuro.

Esta obra condensa as principais leis e aplicabilidades do Regime Aduaneiro Especial de Drawback.

Uma boa leitura.

Edemilson Moreno Kovalski